



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As três séries	Ano 360\$	200\$	
A 1.ª série	140\$	80\$	
A 2.ª série	120\$	70\$	
A 3.ª série	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 699 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de ajudante de fiel de armazéns dos serviços de obras públicas da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 14 700 — Prorroga até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade de determinados créditos abertos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor e no Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 701 — Torna obrigatória a aposição da marca «Lã» e da firma fabricante ou do número de inscrição na Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios nos artigos totalmente de lã ou com uma tolerância de 5 por cento de outras fibras, para efeitos decorativos.

Portaria n.º 14 702 — Inclui a mixomatose no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209 (doenças contagiosas dos animais).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 699

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de ajudante de fiel de armazéns dos serviços de obras públicas da província de Angola na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 700

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, pro-

rogar até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade dos créditos constantes das seguintes portarias:

- 1) Em Cabo Verde:
N.º 2) da Portaria n.º 14 392, de 19 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 217.º
- 2) Na Guiné:
N.º 2) da Portaria n.º 14 367, de 7 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 274.º
- 3) Em S. Tomé e Príncipe:
N.º 2) da Portaria n.º 14 372, de 8 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 268.º
- 4) Em Angola:
N.º 2) da Portaria n.º 14 385, de 13 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 1 057.º
- 5) Em Moçambique:
N.º 2) da Portaria n.º 14 398, de 22 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 1 270.º
- 6) No Estado da Índia:
N.º 2) da Portaria n.º 14 394, de 20 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 348.º
- 7) Em Macau:
N.º 2) da Portaria n.º 14 368, de 7 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 219.º
- 8) Em Timor:
N.º 2) da Portaria n.º 14 373, de 8 de Maio de 1953 — n.ºs 1) e 2) do artigo 242.º

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 701

O fabrico de tecidos para vestuário está a ser objecto, em todos os países, de uma transformação profunda, devido ao emprego de fibras artificiais para substituir a lã.